



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.953, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 39, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122/05,
ESTABELECENDO NOVA ALÍQUOTA PARA A CONTRIBUIÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES
– IPMCR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para fins de cumprir o que determina a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria SEPRT-ME nº 1.348/2019, o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.122/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – contribuição mensal obrigatória, deduzida em folha de pagamento dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento) da remuneração mensal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos legais a partir do 1º dia útil do 1º mês subsequente a aprovação desta Lei complementar.

Cândido Rodrigues, 25 de março de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afiação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município

SÉRGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR